

833
[Handwritten signature]
Jms

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS, LAVRADA A FOLHAS NOVENTA E TRES E NOVENTA E TRES VERSO, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO "DUZENTOS E CATORZE - D", DO CARTORIO NOTARIAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO.

--ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E RECREIO 13 DE SETEMBRO DE 1913--

-----Sobral de Monte Agraço-----

-----ESTATUTOS-----

-----CAPITULO I-----

-----DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

-----É constituída uma Associação denominada ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E RECREIO 13 DE SETEMBRO DE 1913.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

-----Esta Associação durará por tempo, indeterminado e terá a sua sede a partir de hoje, na Praça Dr. Eugénio Dias N.º 12 desta vila, Freguesia e concelho de Sobral de Monte Agraço.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

-----O seu fim é a promoção cultural e espectáculos.-----

-----CAPITULO II-----

-----SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES-----

-----A Associação terá como sócios: pessoas individuais ou colectivas e entidades com reconhecido interesse na defesa dos objectivos da Associação.-----

[Handwritten signatures and initials]
Jm 17

Dividem-se em:-----

-----a) Efectivos-----

-----b) Honorários.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

-----São sócios efectivos os que quotizem para a Associação o montante que vier a ser estabelecido em Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

São sócios honorários as pessoas singulares, colectivas ou entidades que, por actos prestados à Associação, como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de qualquer Associado-----

-----ARTIGO QUARTO-----

São direitos dos sócios.-----

a)---- Votar eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação.-----

-----b) Requerer a convocação da Assembleia Geral.-----

-----c) Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação, respeitando sempre as condições estabelecidas pela Direcção.-----

Parágrafo único: Os direitos constantes das alíneas a) e b) só poderão ser usufruídos por associados individuais e desde que inscritos há mais de seis meses.-

-----ARTIGO QUINTO-----

-----São deveres dos sócios:-----

-----a) Ter as suas quotas em dia;-----

----- b) Comparecer às Assembleias Gerais;-----

----- c) Desempenhar gratuitamente com zelo e assiduidade os cargos ou missões para que foram eleitos, salvo impossibilidade justificada.-----

-----ARTIGO SEXTO-----

[Handwritten signature and initials]

- São deveres de todos os associados:-----
- a) Não discutir em reunião assuntos alheios à Associação;-----
- b) Cumprir os Estatutos e as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;-----
- c) Zelar pelo interesse da Associação, promovendo por todos os meios legítimos o seu prestígio.-----
- d) Comparecer às reuniões individuais para que sejam convocados pela Direcção, salvo por motivo justificado;-----
- e) Participar por escrito a sua mudança de residência.-----

ARTIGO SÉTIMO

-----O não cumprimento dos deveres de sócio acarretará para o infractor as seguintes sanções:-----

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão;-----
- c) Demissão compulsiva.-----

-----Parágrafo Primeiro: A Repreensão poderá ser aplicada pela violação dos deveres previstos nos artigos quinto e sexto e é da competência da Direcção.-----

-----Parágrafo Segundo: A suspensão e demissão compulsiva, são da competência da Assembleia Geral.-----

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

- Os órgãos sociais da Associação são:-----
- a) A Assembleia Geral;-----
- b) A Direcção;-----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

----- c) O Conselho Fiscal. -----

-----**ARTIGO SEGUNDO**-----

-----A eleição dos órgãos sociais far-se-á por meio de listas nominais, de entre os sócios efectivos, nos termos do artigo quarto do Capítulo segundo e seu parágrafo único. Cada mandato é pelo período de dois anos e deve a sua eleição ter lugar no mês de Dezembro.-----

-----Parágrafo único: As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia geral, com a antecedência mínima de oito dias úteis para verificação das condições de elegibilidade, devendo as listas aprovadas ser afixadas na Sede com antecedência mínima de três dias úteis.-----

-----**ARTIGO TERCEIRO**-----

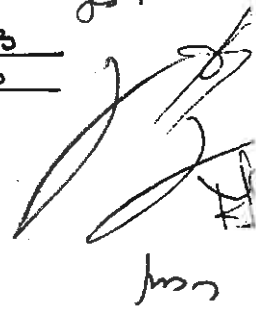
-----A Assembleia Geral é o órgão máximo. É constituído por todos os associados com direito a voto. Os sócios que sejam pessoas colectivas ou entidades, far-se-ão representar por um só elemento credenciado. -----

-----Parágrafo primeiro - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice Presidente e Secretario. -----

-----**ARTIGO QUARTO**-----

-----Compete a Assembleia Geral:-----

- a) Eleger os órgãos Sociais da Associação;-----
- b) Fixar os montantes correspondentes às quotas dos sócios.-----
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório, Balanço e Contas, Propostas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal referente a cada exercício;-----
- d)Apreciar os actos da Direcção e deliberar, sobre os mesmos;-----
- e) Votar projectos e regulamentos, apresentados pela Direcção, a nomeação e o direito a voto dos sócios honorários;-----

237

Jm

- f) Alterar os Estatutos; -----
- g) Fazer cumprir os Estatutos; -----
- h) Resolver os casos omissos;-----
- i) Extinguir a Associação. -----

----- **ARTIGO QUINTO** -----

- Ao Presidente da Assembleia Geral compete: -----
- a) Convocar a Assembleia Geral;- -----
- b) Dar andamento com rapidez e imparcialidade aos trabalhos da Assembleia Geral; -----
- c) Dar posse aos membros eleitos para qualquer cargo da Direcção, do Concelho Fiscal e da Mesa da Assembleia geral;-----
- d) Fazer lavrar e assinar as respectivas actas;-----
- e) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto nas votações por escrutínio secreto;-----
- f) Verificar a elegibilidade das listas a submeter a sufrágio para eleição dos órgãos sociais, conjuntamente com o Vice - Presidente e secretário;-----
- Ao Vice - Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas. -----
- Ao Secretário compete ler o expediente, redigir as actas e fazer tudo o mais que seja necessário para o bom funcionamento da Assembleia -----

----- **ARTIGO SEXTO** -----

- A Assembleia Geral reúne - se:-----
- a) Ordinariamente uma vez por ano, em Março para deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior e bienalmente em Dezembro para eleição dos Órgãos Sociais;-----
- b) Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a Direcção o julgue

Handwritten signature and initials
mm

necessário e quando seja requerido, no mínimo por um terço dos Sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos; -----

-----c) Qualquer reunião da Assembleia Geral deve ser convocada com o prazo mínimo de quinze dias, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião;-----

-----d) Em casos excepcionais devidamente justificados, a convocatória poderá ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência; -----

----- e) No caso da Assembleia se reunir a requerimento dos sócios, só poderá iniciar-se com a presença, de pelo menos, metade dos associados requerentes.-----

----- **ARTIGO SÉTIMO** -----

-----A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada, desde que esteja presente o mínimo de dois terços dos sócios, e uma hora depois, com qualquer número de presenças.-----

----- **ARTIGO OITAVO** -----

-----As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e representados nos termos deste Estatuto.-----

----- **ARTIGO NONO** -----

-----A Direcção é constituída por sete membros sendo cinco efectivos, a saber: Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e um primeiro suplente e um segundo suplente, os quais entrarão em funções caso se verifique impedimento definitivo de algum dos efectivos.-----

-----a) A Direcção será coordenada pelo Presidente;-----

-----b) A Direcção só pode tomar resoluções estando reunida a maioria dos seus membros efectivos;-----

-----c) Para obrigar a Associação activa e passivamente, bastarão as assinaturas

839
[Handwritten signature and initials]

do Presidente ou Vice - Presidente e obrigatoriamente a do Tesoureiro;-----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

-----Ao Presidente da Direcção compete:-----

- a) Convocar a reunião de Direcção, que não pode reunir em minoria, tendo este sempre voto de qualidade.-----
- b) Dar execução a tudo o que for deliberado nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Direcção.-----
- c) Despachar o expediente de imediato;-----
- d) Visar os documentos de Receitas e despesas.-----
- e) Representar a Associação perante quaisquer Tribunais ou Repartições Públicas, outorgando procuração a favor de profissional de foro, em nome da Associação, sempre que tenha de recorrer a juízo;-----
- f) Assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos, da ou para a Associação, com os membros indicados na alínea c) do Artigo Nono.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

-----Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente na sua falta e ajudá-lo, assistindo às reuniões que este lhe indicar.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

-----Compete ao Tesoureiro guardar todas as receitas e promover o seu depósito em Instituição Bancária, proceder ao pagamento das despesas depois de autorizadas e visadas em reunião de Direcção, escriturar as receitas e despesas da Associação, assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos, da ou para a Associação com os membros indicados na alínea c) do Artigo Nono.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

-----Compete ao Secretário organizar e ter em dia o arquivo de toda a

810
[Handwritten signatures and initials]

correspondência e dos documentos respectivos da Direcção, e elaborar os seus relatórios.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

-----Compete ao Vogal:-----

-----a) Auxiliar os seus colegas de Direcção, desempenhando os serviços de que sejam incumbidos em reunião de Direcção;-----

-----b) Preencher os cargos vagos de Secretário ou de Tesoureiro conforme for deliberado pela Direcção;-----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

-----Compete à Direcção:-----

-----a) Organizar a escrita de modo que se reconheça claramente a situação financeira da Associação;-----

-----b) Depositar em Instituição Bancária, em nome da Associação, os fundos obtidos por esta;-----

-----c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;-----

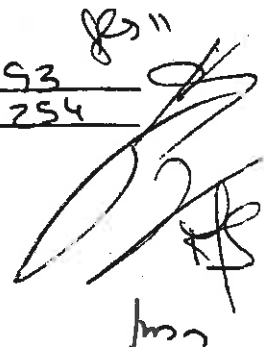
-----d) Reunir ordinariamente uma vez por mês e sempre que o julgue necessário, para o bom funcionamento da Associação;-----

-----e) Cumprir os Estatutos e Deliberações da Assembleia Geral e da própria Direcção;-----

-----f) Expor aos poderes públicos os assuntos inerentes à Associação e colaborar na sua resolução;-----

-----g) Comparecer, pelo menos em parte a todas as Assembleias Gerais;-----

-----h) Nomear as comissões técnicas necessárias, que funcionarão como Órgãos Consultivos, dando acessoria e acompanhando a Direcção, no intento de serem atingidos os objectivos a que a Associação se propõe;-----

8311


- i) Convocar a Assembleia, na falta de todos os membros da mesa; -----
 - j) Elaborar os seus relatórios de actividade e balanços, apresentá-los ao Conselho Fiscal para os submeter à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Março; -----
 - k) Analisar e aprovar as propostas de admissão de sócios -----
- Parágrafo Primeiro - O exercício social da Associação coincide com o ano civil, sendo referente a ele o respectivo relatório e contas. -----
- Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. -----
- Parágrafo Terceiro - Sempre que se verifique a eleição de nova Direcção, a cessante deverá entregar todos os haveres da Associação à Direcção que lhe suceda, que por sua vez, passará documento do que tiver recebido. -----

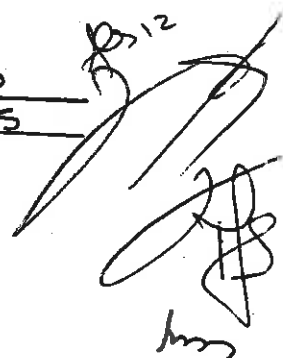
ARTIGO DÉCIMO SEXTO

-----O Conselho Fiscal é composto por três elementos, eleitos em Assembleia Geral, aquando da eleição de Direcção e pelo mesmo período, sendo um Presidente, um Secretário Relator e um Vogal. -----

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

- São funções do Conselho Fiscal: - -----
- a) Fiscalizar a actuação da Direcção, nomeadamente sobre Receitas e Despesas;-----
 - b) Dar pareceres sobre o relatório e contas da Direcção;-----
 - c) Assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo;-----
 - d) Informar a Assembleia Geral do modo como decorre a administração da Associação. -----

CAPITULO IV

12


-----PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

----- Constituem património da Associação os fundos provenientes de: -----

----- a) Quotização individual dos sócios efectivos para manutenção da Associação. -----

----- b) Receitas provenientes da realização de qualquer iniciativa destinada à angariação de fundos; -----

----- c) As quantias cobradas por serviços prestados e todos e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou título oneroso; -----

----- d) Subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos; -----

----- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas para concessão de créditos; -----

----- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por Lei. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

-----A Associação poderá filiar-se em qualquer Organismo, para uma melhor consecução dos seus objectivos. -----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

-----Para qualquer questão é competente o foro da Comarca de Torres Vedras. -----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

-----As obrigações decorrentes dos cargos Sociais não cessam com o termo do mandato, mas apenas no acto de posse dos seus sucessores legais. -----

-----ARTIGO QUARTO-----

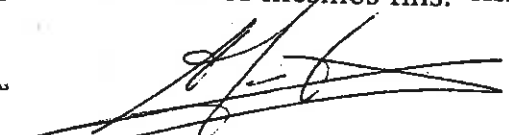
-----A dissolução da Associação terá de ser votada em Assembleia Geral. -----

13

-----ARTIGO QUINTO-----

-----Aprovada a dissolução, será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária, que procederá à liquidação de todos os valores da Associação, fazendo Termo de entrega do património restante como: dinheiro, bens móveis e imóveis ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço que ficará como fidei depositário dos mesmos, ou a outros Organismos deliberados pela Assembleia Geral.-----

-----Parágrafo único - Tais bens poderão vir a ser entregues a outra Associação, que se crie com os mesmos fins.-----


• Maria das Joes Roca
• Julia Jean Lopes Silva

6 uois: 